



**RESOLUÇÃO Nº 031/2023-CI/CSA**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente  
resolução foi publicada no site  
[www.csa.uem.br](http://www.csa.uem.br), no dia  
04/4/2023.

Samarina de Abreu Bonatto,  
Secretária.

**Aprova o Regulamento de Estágio  
Supervisionado do Curso de  
Administração Pública EaD.**

Considerando o contido no Estatuto e no Regimento da Universidade  
Estadual de Maringá;

Considerando o contido no E-Protocolo nº 20.234.529-8;  
Considerando o contido na Resolução nº 010/201-CEP;  
Considerando o contido na Resolução nº 027/2023-DAD;  
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 128ª  
reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE  
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado do  
Curso de Administração Pública, modalidade EaD, a ser implantado a partir do ano letivo de  
2023, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as  
disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.**

Maringá, 31 de março de 2023.

*Prof. Dr. Gilberto Joaquim Fraga,*  
Diretor.



## ANEXO

### Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Administração Pública EaD

#### TÍTULO I – DA NATUREZA

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as normas básicas para organização e funcionamento dos componentes: Estágio Curricular Supervisionado (no Brasil ou no Exterior); Estágio Não-Obrigatório (no Brasil ou no Exterior), doravante denominado “Estágio”, de acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Administração Pública, modalidade EaD, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

I – Este regulamento atende às diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 010/2021-CEP e estabelece outros critérios.

**Art. 2º** O Estágio compreende as seguintes modalidades regulamentadas no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública EaD:

I - Estágio Obrigatório: a ser realizado por meio das disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, II e III, como requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional do acadêmico.

**Art. 3º** São finalidades do Estágio em Administração Pública EaD:

I - Viabilizar aos estagiários a reflexão teórico-prática para que se consolide a formação do profissional em Administração Pública;

II - Oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação profissional;

III - Proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - Preparar os estagiários para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;

V - Possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas Unidades Concedentes de Estágio (empresas/instituições);

VI - Oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto ao campo de trabalho, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sociocultural, física e financeira das Unidades Concedentes de Estágio.

**Art. 4º** Para os efeitos deste regulamento conceitua-se:

I - Estágio Curricular Supervisionado é o ato educativo para acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Administração Pública EaD, como parte do processo de ensino-aprendizagem, e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do Curso de Graduação em Administração Pública EaD;

II - Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica do curso;



III - Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado ou órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente;

IV - Interveniente é a UEM, na qual o acadêmico encontra-se matriculado, responsável pela homologação do Estágio, mediante avaliação das condições de sua realização.

## **TÍTULO II – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 5º** A Coordenação de Estágio Obrigatório, devido às especificidades da modalidade à distância, será exercida por professor(es) selecionado(s) pelo Departamento de Administração (DAD), para ministrarem as disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, II e III, o qual após este processo, será nomeado como Coordenador de Estágio Obrigatório, durante o semestre em que for o docente responsável pela(s) disciplina(s).

**Art. 6º** Compete à coordenação de Estágio Obrigatório:

**I** - Providenciar o cadastramento de Unidades Concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso;

**II** - Informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do Estágio;

**III** - assegurar condições para a orientação do Estágio;

**IV** - Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de curso e aos campos de Estágio;

**V** - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

**VI** - Garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientações, supervisores e ou representantes dos campos de Estágio;

**VII** - Interagir com a Divisão de Estágio (ETG) para o funcionamento adequado do Estágio;

**VIII** - Estabelecer diretrizes para elaboração do plano de atividades e dos relatórios parcial e final;

**IX** - Estabelecer diretrizes para a avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado;

**X** - Solicitar à coordenação do curso, de maneira justificada, a interrupção de Estágios que comprovadamente não cumpram o plano de atividades do Estágio.

**Art. 7º** A orientação do Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Administração Pública EaD, será exercido, cumulativamente, pela coordenação de Estágio, devido às especificidades do curso à distância, o qual também terá apoio técnico dos tutores à distância, tendo como atribuições:

**I** - Elaborar o plano de atividades em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, em consonância com o regulamento de Estágio do curso e de acordo com as diretrizes da coordenação.

**II** - Orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

**III** - Manter informada a coordenação do curso sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

**IV** - Acompanhar o desempenho do estagiário por meio dos relatórios de atividades.



**Art. 8º** O plano de atividades, relativo ao Programa das Disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, II e III, deve ser elaborado, em conjunto, pelo estagiário, Unidade Concedente e orientação/coordenação de Estágio.

I – O estagiário deverá ter acompanhamento efetivo do cumprimento das atividades no campo, pelo supervisor da unidade concedente e pelo tutor presencial do polo (em razão da modalidade à distância) no qual o estagiário está matriculado, comprovado por vistos nos relatórios parcial e final, os quais devem ser elaborados de acordo com as diretrizes da coordenação de Estágio.

**Art. 9º** A avaliação do Estágio Obrigatório para fins de aprovação, está vinculado ao Programa das Disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, II e III e seus respectivos Critérios de Avaliação.

### **TÍTULO III – DO ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO**

**Art. 10** A coordenação de Estágio Não-Obrigatório será exercida por um professor ou comissão nomeada pelo Departamento de Administração (DAD).

I – As atribuições da coordenação de Estágio Não-Obrigatório, são as mesmas discriminadas no Art. 6º deste regulamento.

**Art. 11** A orientação de Estágio Não-Obrigatório será exercida por docente do Departamento de Administração.

I – As atribuições da orientação de Estágio Não-Obrigatório, são as mesmas discriminadas no Art. 7º deste regulamento.

### **TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO**

**Art. 12** São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e pela legislação em vigor:

**I** - Receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio;

**II** - Obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu Estágio;

**III** - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades do Estágio.

**Art. 13** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

**I** - Cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de Estágio, orientação de Estágio e coordenação de Estágio;

**II** - Executar as tarefas designadas no plano de atividades na Unidade Concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;

**III** - Manter postura ética e profissional;

**IV** - Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no Estágio;

**V** - Comunicar e justificar à orientação, ao supervisor e ou à coordenação de Estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;

**VI** - Elaborar e entregar à coordenação de Estágio pelo menos um relatório por semestre (no caso de Estágio Não-Obrigatório), além do relatório final, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenação de Estágio;



**VII** - Informar a coordenação de Estágio quando, por algum motivo, o encerramento do Estágio ocorrer antes da data estabelecida em contrato.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação de Estágio, mediante anuência da coordenação do Curso de Graduação em Administração Pública EaD.

